



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

589  
K

Solicitação: nº 21/2020.

Processo Administrativo nº 815/2020.

Pregão Eletrônico nº 03/2020

Contrato nº 071/2020

## CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.677/0001-31, com endereço junto a Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1646-A, Jardim São Nicolau, na cidade de São João da Boa Vista/SP, CEP 13.876-100, tel.: (19) 3633 8346, email: quitandadonagib@hotmail.com, dados bancários: Banco do Brasil 001, Agência 0065-5, conta corrente nº 105.786-3, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **NAGIB PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário/sócio titular, nascido aos 20/01/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.518.506-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 280.678.378-05, residente e domiciliado na Rua Paulino Dezena, nº 133, na cidade de São João da Boa Vista/SP, CEP 13.876-780, tel.: (19) 3633 8346, email: quitandadonagib@hotmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 03/2020 - Processo Administrativo nº 815/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 67.095,00 (sessenta e sete mil e noventa e cinco reais).



690  
X

3.2. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Setor de Merenda Escolar, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Prazo de vigência contratual: **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.2. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades do Setor de Merenda Escolar de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

4.2.1. As entregas poderão ser efetuadas em até 3 (Três) vezes/semana, de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar.

4.2.2. Local de entrega: Setor de Merenda Escolar, localizado na Ladeira Padre Felipe, 2380, Centro, rigorosamente no horário 06h.

4.3. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causada por seu consumo.

4.4. Todo hortifrutigranjeiro entregue deverá atender ao descritivo deste Edital, além de:

- a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado;
- b) As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d) Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- e) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; Livre de umidade externa anormal;
- f) Isenta de sabor e odor estranhos, enfermidades e, não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

4.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.

4.6. O transporte deverá ser feito em caminhão baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 abril 2013 e CVS 15 de 07 de novembro 1991.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

591  
K

- 4.7. O fornecedor, ainda, se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 – ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);
- 4.8. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 4.8.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 4.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.8.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 4.9. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.10. Todo produto deteriorado, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 4.11. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.13. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**D 1653 – 09.07. Educação 33.90.30-0712.306.2001.2041.220006 RF F05 QSE**

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar a assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

572  
A

- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.
- 7.3. Se a contratada não observar qualquer o prazo fixado para início das entregas dos produtos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 7.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração se acompanhados das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



503  
X

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.3. Entregar os produtos solicitados no local determinado pela responsável pelo Setor de Merenda Escolar, no prazo máximo determinado.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos produtos e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 10.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 10.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 10.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 10.10. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.12. A empresa vencedora deverá entregar produtos de primeira qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2020** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

- 12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

- 13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 25.395.823-4 e do CPF nº 246.213.678-97, ocupante do Cargo de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
  - 13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
  - 13.1.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

594

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando das entregas, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

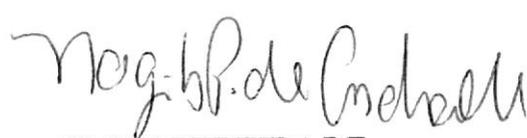
15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

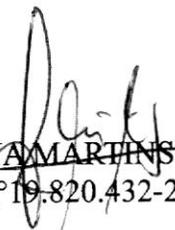
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

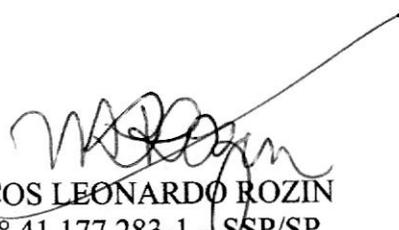
Pirassununga, 24 de julho de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

  
**NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME**  
CNPJ nº 13.780.677/0001-31

Testemunhas:

  
**JULIANA MARTINS DE SOUZA**  
RG nº 19.820.432-2 - SSP/SP

  
**MARCOS LEONARDO ROZIN**  
RG Nº 41.177.283-1 - SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

595  
f

Solicitação: nº 21/2020.  
Processo Administrativo nº 815/2020.  
Pregão Eletrônico nº 03/2020  
Contrato nº 71/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.  
Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

## ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
10	351.180000.1	CEBOLA BAIA MÉDIA, SACO COM 20 KG	CEAGESP	9000	KG	2.3300	20.970,00

ESPECIFICAÇÃO CEBOLA BAIA MÉDIA, SACO COM 20 KG

DE BOA QUALIDADE, BAIA, COMPACTA E FIRME, SEM DANOS, APRESENTANDO TAMANHO GRANDE E UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS DE NATUREZA MECÂNICAS (FÍSICAS), BEM COMO SUJIDADES, PARASITOS E MATERIAIS ESTRANHOS QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO. A EMBALAGEM DEVERÁ SER TIPO "REDE" COM 20 KG, DEVE SER RESISTENTE E PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MÉDIO 120 G

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
6	351.20000.1	BANANA PRATA - KG	CEAGESP	25000	KG	1,2300	30.750,00

ESPECIFICAÇÃO BANANA PRATA - KG

BANANA PRATA ORIUNDO DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, NÃO ESTAR DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO COM PESO DE 20 KG. PESO APROXIMADO DE 95 A 120 G. CADA.

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
7	351.160000.1	BATATA MONALISA BENEFICIADA LISA ESPECIAL	CEAGESP	7500	KG	1,5500	11.625,00

ESPECIFICAÇÃO

BATATA MONALISA BENEFICIADA LISA ESPECIAL TUBÉRCULO ORIUNDO DE PLANTAS SADIAS DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRES DE ENFERMIDADE, INSETOS, SUJIDADES E DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (BROTAMENTO, ESVERDEAMENTO, EMBONECAMENTO GRAVE, RACHADURA PROFUNDA, PODRIDÕES, CORAÇÃO NEGRO E MANCHA DE CHOCOLATE), DEFEITOS DE NATUREZA MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. A EMBALAGEM DEVERÁ SER TIPO "REDE" DE 25 A 50 KG, DEVE SER RESISTENTE E PRÓPRIA PARA

HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MÉDIO 180 G

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
8	351.140000.1	BETERRABA EXTRA A - KG	CEAGESP	1500	KG	1,4000	2.100,00

ESPECIFICAÇÃO

BETERRABA EXTRA A - KG

TUBÉRCULO DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR, NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES, TERRA ADERENTE A CASA, ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL ODOR E SABOR ESTRANHOS, ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS DE NATUREZA MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES OS TUBÉRCULOS DEVEM SER PRÓPRIOS PARA O CONSUMO E DE COLHEITA RECENTE. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO, COM PESO DE 20 KG. PESO MÉDIO 230 G.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

596  
J

14	351.540000.1	INHAME EXTRA A	CEAGESP	375	KG	4,4000	1.650,00
----	--------------	----------------	---------	-----	----	--------	----------

### ESPECIFICAÇÃO

#### INHAME EXTRA A

RAÍZES DE ELEVADA QUALIDADE COM TAMANHO MÉDIO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. DEVERÁ ESTAR LIVRES DE ENFERMIDADE, INSETOS, SUJIDADES E DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (CASCA SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, POLPA INTACTA E LIMPA). DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO PESO APROXIMADO DE 18KG. PESO MÉDIO DE 150 G

**Valor total do contrato: R\$ 67.095,00 (sessenta e sete mil e noventa e cinco reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

592  
f

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Solicitação: nº 21/2020.  
Processo Administrativo nº 815/2020.  
Pregão Eletrônico nº 03/2020  
Contrato nº 071/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.  
Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION  
Cargo: Contadora  
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.  
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014  
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 24 de julho de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

598  
X

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Solicitação: nº 21/2020.  
Processo Administrativo nº 815/2020.  
Pregão Eletrônico nº 03/2020  
Contrato nº 071/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.  
Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 24 de julho de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

599  
K

## CONTRATANTE

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 / (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## CONTRATADA:

Nome e cargo: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE - empresário/sócio titular

RG: 29.518.506-5 SSP/SP

CPF: 280.678.378-05

Data de Nascimento: 20/01/1977

Telefone: (19) 3633 8346

Endereço: Rua Paulino Dezena, nº 133, na cidade de São João da Boa Vista/SP, CEP 13.876-780.

E-mail institucional: quitandadonagib@hotmail.com

E-mail pessoal: quitandadonagib@hotmail.com

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Nagib P. de Andrade

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

600  
X

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME

**CNPJ Nº:** 13.780.677/0001-31

**CONTRATO Nº:** 071/2020.

**OBJETO:** OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

**Valor total:** R\$ 67.095,00 (Sessenta e sete mil e noventa e cinco reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 24 de julho de 2020.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal